



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2591 DE 26 DE fevereiro DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VI
GENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Item I do Artigo 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000, (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros) para a Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, e a seguinte discriminação.

SUPLEMENTA:

2500	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
25.01	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
3111.00	- PESSOAL CIVIL	120.000.000
T O T A L		120.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
25.01.02.04.021.2.104 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a cargo do Estado	120.000.000	120.000.000
T O T A L	120.000.000	120.000.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

R E D U Z:

2500	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
2501	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
3113.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000.000
T O T A L		120.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
25.01.02.04.021.2.104 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a cargo do Estado	120.000.000	120.000.000
T O T A L	120.000.000	120.000.000

Art. 2º - O valor do Presente Crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n) 4.320 de 17.03.1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente do Ministério Público do Estado, oriundo do Decreto 2561 de 13 de Dezembro de 1984, para,

I TRIMESTRE	1.434.700.000,
II TRIMESTRE	1.459.900.000,
III TRIMESTRE	2.130.100.000,
IV TRIMESTRE	2.367.814.000,
T O T A L	7.392.514.000,

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

Publicado no Diário Oficial
 nº 7070 de 28/12/85

GOVERNO DO ESTADO DE HONDÚRIA
 GOVERNADORIA



RECEITA

2500 - Ministério Público do Estado
 1800 - Ministério Público do Estado
 210000 - Despesas Patronais

TOTAL

180.000,00
 180.000,00

PROGNOSTICADA

21.000.000,00 - Pagamento de Passos e Despesas Especiais e outros do Estado

150.000,00

150.000,00

130.000,00

130.000,00

Art. 24 - O valor da presente Orçãõ será cobrado nos termos da Lei nº 10.000 de 1977.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

1.000.000,00 - I TRIMESTRE
 1.000.000,00 - II TRIMESTRE
 1.000.000,00 - III TRIMESTRE
 1.000.000,00 - IV TRIMESTRE
 4.000.000,00 - TOTAL

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

[Handwritten Signature]
 LEONARDO OLIVEIRA
 Governador